

REGIMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA ESTC

Capítulo I

Do conselho de representantes e seus membros

Secção I

Do estatuto de representante e sua eleição

Artº 1º

Composição

A composição do conselho de representantes é definida pelo artº 12º dos Estatutos da ESTC.

Artº 2º

Competências

As Competências do conselho de representantes são das estabelecidas no artº 13º dos Estatutos da ESTC.

Artº 3º

Eleição

As Eleições para o conselho de representantes regem-se pelo estipulado no artº 16º dos estatutos da ESTC e pelo regulamento eleitoral constante no Capítulo IV – Secção I do presente regimento.

Artº 4º

Duração de mandato

1 – O mandato do conselho de representantes, bem como o dos seus membros é estabelecido no artº 15º dos Estatutos da ESTC.

2 – O mandato do conselho de representantes inicia-se com a primeira reunião do conselho após as eleições respectivas e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes do mesmo corpo.

Secção II

Exercício do mandato

Artº 5º

Regime de faltas

1 – Os representantes dos docentes e dos funcionários não docentes estão sujeitos ao regime de faltas estabelecido no artº 63º dos Estatutos da ESTC.

2 – As faltas dos representantes dos discentes são consideradas à luz do regime de frequência obrigatória, vigente nos cursos da ESTC.

3 – A comparência às reuniões do conselho de representantes precede sobre os demais serviços e actividades escolares, à excepção de provas de avaliação e concursos

4 – As faltas de comparência a qualquer reunião do conselho ou de qualquer comissão nomeada no âmbito dele, serão comunicadas pela mesa ao presidente da ESTC.

5 – Serão realizadas duas chamadas, uma no inicio e outra no fim do tempo de duração previsto na convocatória, sendo marcada falta a quem não responda a ambas as chamadas. Se for determinada a continuação da reunião para além da sua duração prevista, não haverá nova chamada.

6 – Caso uma reunião se prolongue por mais de um dia, cada uma das sessões diárias é considerada separadamente, para efeitos deste artigo.

7 – Para os efeitos previstos no nº 2 do artº 15º dos Estatutos da ESTC, o presidente da mesa aceitará as justificações das faltas às reuniões do conselho de representantes nos termos legais ao presidente da ESTC e por este relevadas.

Artº 6º

Suspensão do mandato

1 – Os membros eleitos no conselho de representantes podem pedir a suspensão temporária do mandato, sendo substituído pelo elemento seguinte não eleito da sua lista.

2 – Os pedidos de suspensão temporária são feitos, por escrito, ao presidente da mesa do conselho de representantes que, no caso dos representantes do pessoal docente e discente, deverá obrigatoriamente recolher o parecer do conhecimento aos órgãos competentes.

3 – Suspendem automaticamente e obrigatoriamente, os seus mandatos os candidatos a presidente e a vice-presidente durante o período eleitoral e os elementos eleitos durante o exercício do seu mandato.

4 – Os membros substitutos apenas exercerão o mandato durante o período de duração da suspensão temporária.

5 – Os membros suspensos poderão retomar o seu lugar antes de findo o período de suspensão temporária solicitado, para o que devem comunicar essa intenção, por escrito, ao presidente da mesa, que surgirá o procedimento análogo ao adoptado para o pedido de suspensão.

6 – A situação decorrente dos pedidos a que se referem os números 2 e 5, torna-se efectiva na primeira reunião do conselho de departamento ou do conselho de representantes, subsequente à deliberação do presidente da mesa.

Artº 7º

Suspensão temporária excepcional do mandato

1 – Em casos, excepcionais, devidamente justificados e de modo a salvaguardar a representatividade dos corpos, podem os membros eleitos pedir a suspensão temporária dos seus mandatos para a reunião já convocada, desde que o façam em pedido dirigido ao presidente da mesa do conselho de representantes nos seguintes termos.

a) Por escrito;

b) Com uma antecedência mínima de 24 horas;

c) Acompanhado por declaração escrita de aceitação de substituição por parte do elemento seguinte das respectivas listas;

d) Declaração expressa do substituto de que conhece a ordem de trabalhos da reunião e de que aceita os procedimentos adoptados anteriormente.

2 - O presidente da mesa do conselho de representantes deliberará de imediato sobre o pedido de suspensão de mandato apresentado nos termos do número anterior e, caso autorize, considerar-se-á automaticamente convocado para a reunião o membro substituto.

3 - A substituição do membro ausente far-se-á pelo elemento seguinte da sua lista, não eleito ou suplente que se segue na lista, do pedido deverá constar a declaração de concordância de todos os elementos não eleitos ou suplentes precedentes.

4 - O membro substituído retoma de imediato as suas funções finda a reunião em causa.

5 - O membro substituído continua abrangido pelo regime de faltas previsto no artº 5º do presente regimento.

Artº 8º

Perda e renúncia do mandato

- 1 – Perdem o mandato os membros do conselho de representantes que:
 - a) Derem mais três faltas consecutivas ou cinco interpoladas às reuniões, excepto se o conselho de representantes entender as faltas justificadas;
 - b) Forem atingidos por incapacidade de carácter permanente;
 - c) Forem alvo de condenação proferida em processo disciplinar com pena superior a repreensão por escrito;
 - d) Percam a qualidade por que foram eleitos.
- 2 – Os membros do conselho gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato, sob condição de comunicarem a renúncia por escrito ao presidente da mesa do conselho de representantes que informará os órgãos competentes.
- 3 – As vagas resultantes da cessação antecipada de mandatos serão preenchidas pelos elementos que figurem seguidamente na respectiva lista e pela ordem indicada, procedendo-se, na falta destes e de suplentes, a uma nova eleição pelo respectivo corpo se as vagas criadas na sua representação perfizeram mais de metade.
- 4 – Após novas eleições para o preenchimento de vagas, os novos representantes apenas completam os mandatos cessantes.
- 5 – A mesa do conselho de representantes accionará, de imediato, os mecanismos necessários ao preenchimento das vagas criadas, dando conhecimento das alterações aos órgãos competentes.

Capítulo II

Da mesa do conselho de representantes

Artº 9º

Composição e modo de eleição

- 1 – O conselho de representantes é dirigido por uma mesa.
- 2 – Na primeira reunião de cada mandato, o conselho de representantes da ESTC elege a mesa do conselho.
- 3 – A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos de entre os docentes membros do conselho que se candidatem aos cargos, sendo os dois primeiros originários de departamentos diferentes.
- 4 – Os membros da mesa são eleitos, por escrutínio secreto e universal, por maioria simples dos representantes presentes.
- 5 – As candidaturas são apresentadas em listas conjuntas para toda a mesa, utilizando impresso próprio, sendo subscritas por um mínimo de 1 representante e identificadas, consoante a sua ordem de entrada, pelas primeiras letras do abecedário.
- 6 – No caso de se candidatarem mais de 2 listas e de nenhuma obter a maioria dos votos dos representantes presentes, proceder-se-á a uma segunda volta à qual concorrerão apenas as duas listas mais votadas.
- 7 - A expressão de voto far-se-á através de boletins de voto preparados para o efeito, devendo cada representante assinalar o seu voto, identificando a lista pela letra que à mesma tiver sido atribuída.
- 8 - A votação de cada representante far-se-á por chamada nominal.

Artº 10º

Resultado da eleição

- 1 – Terminadas as operações de apuramento da votação, o presidente da mesa do conselho de representantes anunciará o resultado.

2 – O presidente da mesa do conselho de representantes comunicará o resultado da eleição da mesa ao presidente da ESTC que, por sua vez, o transmitirá oficialmente ao presidente do IPL.

Artº 11º

Início e termo do mandato da mesa

1 - A mesa do conselho de representantes terá um mandato igual ao do conselho que dirige.

2 – Compete à mesa do conselho de representantes, cessante, dirigir os trabalhos conducentes à eleição da nova mesa conforme estabelecido nos artigos 9º e 10º do presente regimento, terminado o seu mandato logo que a nova mesa entre em funções, o que se fará na mesma sessão e imediatamente após a eleição desta.

3 – Seguir-se-á procedimento idêntico nos casos previstos nos números 4 e 5 do artº 15º do presente regimento, competindo à mesa em funções assegurar os procedimentos atribuídos à mesa cessante.

4 – Nos casos de impossibilidade de a mesa cessante poder assegurar os trabalhos a que se referem os números anteriores, o presidente da ESTC assume a presidência da mesa sendo o secretário da mesa designado conforme o nº2 do artº 14º do presente regimento.

Artº 12º

Competências

1 – No âmbito das suas competências da condução das reuniões do conselho de representantes, compete à mesa, nomeadamente:

- a) Dirigir e controlar de um modo geral todos os trabalhos da reunião;
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias e integrar nela, nas formas previstas no regimento e na lei, as iniciativas orais e escritas do presidente da ESTC e dos restantes órgãos ou elementos da Escola;
- c) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade e legalidade;
- d) Apreciar e decidir as reclamações relativas ao funcionamento do conselho de representantes;
- e) Dar conhecimento ao conselho de representantes de todas as mensagens, informações, explicações, convites e demais expediente recebido ou enviado.

2 – Compete ainda à mesa:

- a) Verificar e zelar pelo cumprimento do presente regimento, Estatutos da ESTC e da Lei;
- b) Apreciar, para os efeitos previstos na alínea a) do nº 1 do artº 8º do presente regimento, as justificações de faltas apresentadas;
- c) Nos casos de suspensão, perda ou renúncia de mandato, proceder de acordo com o estabelecido nos artigos 6º, 7º e 8º do presente regimento, disso dando conhecimento ao conselho de representantes;
- d) Instruir processos de impugnação de elegibilidade e de perda de mandato;
- e) Convidar elementos não pertencentes ao conselho de representantes a participar nas comissões especializadas.

3 – Compete ainda à mesa no exercício da função de carácter permanente:

- a) Assegurar ligação entre o conselho de representantes e os restantes órgãos da escola e zelar para que estes dêem seguimento e execução a todas as deliberações do conselho;
- b) Assegurar o funcionamento de todas as comissões nomeadas no âmbito do conselho;

c) Organizar e processar o expediente e restante documentação do conselho de representantes.

4 – Ao presidente da mesa do conselho de representantes compete, nomeadamente:

a) Representá-lo;

b) Convocar e presidir às sessões, declarar a abertura, suspensão, reatamento dos trabalhos, coordenar e dirigir a reunião;

c) Poder delegar as suas funções no vice – presidente.

Artº 13º

Recurso das decisões da mesa

1 – Das decisões da mesa cabe recurso para o conselho de representantes.

2 – O recurso a decisões tomadas durante sessões plenárias será apresentado imediatamente após decisão ou deliberação que o fundamente e será de imediato discutido e votado.

3 – O recurso a decisões tomadas entre sessões plenárias será apresentado por escrito no prazo de cinco dias úteis após a tomada de conhecimento e discutido e votado na sessão plenária imediatamente seguinte.

Artº 14º

Substituições

1 – Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente da mesa este será substituído pelo vice – presidente que estará em funções até ao final da reunião ou até terminar o impedimento do presidente.

2 – Nas faltas ou impedimentos temporários do secretário da mesa será esta recomposta por um membro da assembleia que estará em funções até ao final da reunião.

Artº 15º

Destituição e demissão

1 – A mesa do conselho de representantes só poderá ser destituída por maioria absoluta dos representantes em efectividade de funções e em votação nominal e secreta.

2 – Para ser admitida, a proposta de destituição da mesa do conselho de representantes terá de ser subscrita de representantes que podem renunciar ao seu cargo ou ao seu mandato como representantes.

3 – Os membros da mesa do conselho de representantes podem renunciar ao seu cargo ou ao seu mandato como representantes.

4 – Proceder-se-á a eleição conjunta de nova mesa quando se verifique:

a) Destituição;

b) Renúncia ao mandato de representante pelo presidente da mesa;

c) Demissão do cargo pelo presidente da mesa;

d) Demissão e/ ou renúncia ao mandato dos dois outros membros da mesa;

e) Impedimento simultâneo, ainda que temporário, do presidente, do presidente e do vice – presidente da mesa.

5 – Proceder-se-á a eleição do elemento em falta nos restantes casos não previstos no número anterior.

Capítulo III

Do funcionamento do conselho

Artº 16º

Modo de funcionamento

1 – O conselho de representantes funciona em plenário para deliberar no âmbito

das suas competências.

2 – Sempre que necessário poderão constituir-se, no conselho de representantes, comissões de trabalho de carácter eventual, integrando, preferencialmente, elementos dos vários corpos.

3 – O número de elementos de cada comissão e a sua composição serão fixados por deliberação do conselho.

4 – Das comissões poderão fazer parte, além dos representantes, elementos não pertencentes ao conselho, sem direito a voto.

5 – As comissões terão obrigatoriamente um relator que, além de coordenar os trabalhos, terá por incumbência apresentar ao conselho o resultado dos mesmos.

6 – As reuniões das comissões não poderão funcionar com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença do relator.

7 - As comissões só poderão funcionar com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença do relator.

8 - As comissões serão dissolvidas quando terminarem o trabalho para o qual foram criadas ou por decisão do conselho.

Artº 17º

Quórum

1 - As deliberações do conselho de representantes devem ser tomadas em conformidade com os números 3, 4, 5 e 6 do artº 14º dos estatutos da ESTC.

2 - Tendo em vista a clarificação do número dos votos requeridos para a tomada de deliberações, a mesa do conselho de representantes esclarecerá no início da sessão e de cada votação, o número de votos necessários para deliberar validamente no caso em apreço.

3 - As votações no conselho de representantes podem ser de braço no ar nos casos e devem sê-lo por escrutínio secreto quando se trate de assuntos referentes a pessoas e outros assuntos de complexidade reconhecida pelo conselho.

Artº 18º

Local e hora das reuniões

1 - O conselho de representantes reunirá, ordinária e extraordinariamente, sendo obrigatórios, pelo menos, duas reuniões no decurso de cada ano escolar, uma no início do período lectivo, até Dezembro, e outra próxima do final, até Julho.

2 - Nenhuma reunião ordinária pode ter lugar em férias escolares e em domingo ou feriado.

3 - Às reuniões extraordinárias é aplicável o disposto para as reuniões ordinárias com excepção dos períodos de férias.

Artº 19º

Convocação das reuniões

1 - As convocatórias para as reuniões do conselho de representantes serão feitas pelo seu presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, em conformidade com o nº 8 do artº 14º dos estatutos da ESTC.

2 - As convocatórias com menção expressa do dia, hora, local, ordem de trabalhos e duração da reunião, serão afixadas em local próprio e delas dado conhecimento, por escrito, a cada um dos membros do conselho de representantes, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis.

3 - A mesa poderá decidir do carácter de urgência de uma reunião extraordinária do conselho de representantes, podendo, nesse caso, reduzir o prazo de

convocatória estabelecido no número anterior, até ao mínimo de dois dias úteis, devendo a convocatória mencionar explicitamente esse facto.

Artº 20º

Continuidade das reuniões

1 - As reuniões do conselho de representantes só poderão ser interrompidas por decisão do presidente da mesa e para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta temporária de quórum;
- d) Interrupção por ter terminado a duração prevista na convocatória.

2 - Para efeito de reunião dos membros dos diferentes corpos e/ou de cada departamento, poderá ser requerida a interrupção da reunião plenária, por um período não superior a dez minutos, a qual não poderá ser recusada pela mesa se os requerentes ainda não tiverem exercido esse direito durante o mesmo ponto da ordem de trabalhos.

Artº 21º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos de cada reunião plenária consta dos seguintes períodos:

- a) Período designado de “antes da ordem do dia” destinado a votos, moções e leitura do expediente bem assim como leitura, discussão e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Período designado de “ordem do dia” destinado ao exercício efectivo das competências legal e estatutariamente conferidas ao conselho de representantes;
- c) Período designado de “depois da ordem do dia” destinado aos debates que não tenham podido realizar-se no período da “ordem do dia”, por falta de quórum, sem que possa haver deliberações.

Artº 22º

Meios de discussão

1 - Os meios de discussão são:

- a) Propostas;
- b) Moções;
- c) Requerimentos.

2 - É obrigatória a apresentação por escrito dos meios de discussão.

3 - A mesa deverá recusar a admissão de propostas, moções ou requerimentos, cujo conteúdo viole frontalmente o disposto no regimento, nos Estatutos da ESTC e na Lei.

4 - A mesa poderá recusar a admissão de propostas, moções ou requerimentos que entenda que prejudiquem o normal funcionamento da reunião ou estejam fora do âmbito da ordem de trabalhos, comunicando-o de imediato.

5 - Das decisões da mesa nos termos do nº 2 do artº 13º do presente regimento, pode ser interposto recurso para decisão imediata do conselho, com prejuízo dos oradores inscritos.

Artº 23º

Propostas

1 - As propostas podem ser de:

- a) Eliminação;
- b) Substituição;

d) Emenda;

e) Resolução.

2 - Considerando-se propostas de eliminação aquelas que se destinam a suprimir a disposição em discussão.

3 - Consideram-se propostas de substituição aquelas que contenham disposição diversa da que tenha sido apresentada, que será considerada eliminada.

4 - Consideram-se propostas de emenda aquelas que, conservando parte do texto da disposição em discussão, restrinjam, ampliem ou modifiquem o seu sentido.

5 - Consideram-se propostas de resolução as destinadas a estabelecer princípios e orientações sobre as matérias constantes da ordem de trabalhos.

Artº 24º

Moções

As moções são documentos que se destinam a emitir votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, bem como a versar assuntos de natureza pública, nacional ou local sobre o ensino superior ou outras questões e a expressar sobre eles a posição de princípio da ESTC.

Artº 25º

Requerimentos

1 - Os requerimentos são documentos que têm por objecto problemas de natureza processual, nomeadamente no que se refere ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer proposta ou moção ou ao modo de funcionamento do conselho.

2 - Admitidos os requerimentos nos termos do nº 5 do artigo 22º do presente regimento, serão de imediato votados, sem discussão prévia, com prejuízo das inscrições para o uso da palavra, mas sendo permitido o findar, da intervenção que então esteja a decorrer

Artº 26º

Redacção final de propostas e moções

1 - As propostas e moções aprovadas poderão ser revistas na sistematização do seu texto e estilo, se a mesa julgar conveniente e o conselho o permitir, desde que o sentido das disposições não se altere.

2 - No caso referido no número anterior a redacção final ficará a cargo de comissão eleita para o efeito, secretariada pelo secretário da mesa.

Artº 27º

Do uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido aos representantes para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente regimento, pelos Estatutos da ESTC e pela Lei, e nomeadamente para:

- a) Apresentar propostas, moções ou requerimentos;
- b) Participar nos debates;
- c) Pedir ou prestar explicações ou esclarecimentos;
- d) Interpelar a mesa e invocar o presente regimento, os estatutos da ESTC ou a Lei;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra - protestos;
- f) Exercer o direito de defesa.

2 - O exercício do uso da palavra far-se-á nos seguintes termos:

- a) Ninguém poderá usar da palavra sem ela lhe ter sido concedida ou depois de

retirada pelo presidente da mesa;

b) O uso da palavra será concedido de acordo com a ordem de inscrição salva para o exercício do direito da defesa, caso em que será concedido logo após a intervenção em que se fundamenta;

c) É permitido a todo o tempo a troca da ordem de inscrição entre quaisquer oradores, por iniciativa destes;

d) Os oradores não poderão ser interrompidos sem o seu consentimento, salvo por vozes de concordância, discordância ou análogas;

e) No caso do tempo previamente estabelecido para a intervenção se mostrar insuficiente, o presidente poderá prolongá-lo por sua iniciativa, desde que não prejudique os inscritos;

f) O orador será advertido pelo presidente quando se torne injurioso ou ofensivo ou quando se desviar do assunto em discussão, podendo ser-lhe retirado o uso da palavra;

g) Os membros da mesa que queiram usar da palavra em nome próprio para intervir no debate, deverão abandonar a mesa para esse efeito.

Artº 28º

Interpelação da mesa e invocação do regimento

Na interpelação da mesa o orador dirá sucintamente o que pretende e na sua invocação do presente regimento, dos Estatutos da ESTC ou da Lei, deverá indicar explicitamente a norma violada, tecendo apenas as considerações estritamente indispensáveis para justificar a invocação, devendo a mesa decidir de imediato sobre a interpelação.

Artº 29º

Reclamações, recursos, protestos, contra - protestos e direitos de defesa

1 - O apresentante de reclamações, recursos, protestos ou contra – protestos, deve formulá-los após a prática do acto que se justifique, por forma clara, precisa e com correcção.

2 - A mesa pode exigir a passagem a escrito de qualquer reclamação, recurso, protesto ou contra – protesto.

Capítulo IV

Das eleições

Secção I

Regulamento eleitoral do conselho de representantes

Artº 30º

Capacidade eleitoral activa

Gozam de capacidade eleitoral activa, para o conselho de representantes da ESTC, os docentes, os funcionários não docentes, e os discentes, vinculados de qualquer forma à Escola, nos termos da Lei, dos estatutos da ESTC e do presente regulamento eleitoral.

Artº 31º

Corpo docente

1- Constituem o corpo docente:

a) os docentes que pertençam a uma das categorias previstas no estatuto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico;

b) os docentes especialmente contratados, com equiparação, nos termos da Lei, a uma das categorias previstas na alínea anterior.

Artº 32º

Corpo discente

Constituem o corpo discente, os discentes matriculados na ESTC com inscrição efectiva em qualquer curso de formação inicial ou especializada.

Artº 33º

Corpo de funcionários

Constituem o corpo de funcionários, o pessoal não docente, vinculado a qualquer título ao IPL, e pertencentes a um dos grupos profissionais previstos na Lei, e afectos à ESTC.

Artº 34º

Pertença a mais de um corpo eleitoral

1 - Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais de um corpo, só pode ter capacidade activa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.

2 - Os docentes, estudantes ou não docentes que se encontrem na situação indicada no nº 1 do presente artigo e que não entreguem a declaração nele prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Artº 35º

Direito de voto

São eleitores da ESTC, os possuidores de capacidade eleitoral activa, que figurem nos cadernos eleitorais da ESTC, a publicar ao abrigo dos Estatutos da ESTC e deste regulamento eleitoral.

Artº 36º

Elegibilidade

São elegíveis para o conselho de representantes da ESTC os eleitores que cumpram as condições e restrições estipuladas na Lei, nos estatutos da ESTC e neste regulamento eleitoral.

Artº 37º

Inelegibilidade

São inelegíveis para o conselho de representantes:

- a) aqueles que tenham sido condenados em processo disciplinar, durante o cumprimento da respectiva pena;
- b) os abrangidos pelas capacidades eleitorais previstas nos Estatutos da ESTC e na Lei.

Artº 38º

Modos de eleição

1 - Os membros do conselho de representantes são eleitos em sufrágio secreto, por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

2 - À eleição dos membros do conselho de representantes é aplicável o sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artº 39º

Listas

1 - As listas propostas à eleição devem conter a indicação dos candidatos, ordenados, em número igual ao previsto para apresentar o respectivo corpo no conselho de representantes.

2 - As listas propostas devem conter a indicação de candidatos suplentes em número igual a metade dos efectivos, arredondando-se para o número inferior.

3 - O primeiro candidato não eleito em qualquer lista é considerado o primeiro membro suplente do conselho, e assim sucessivamente até ao último candidato de todas as listas do respectivo corpo.

4 - As listas serão identificadas, consoante a sua ordem de entrada, pelas primeiras letras do abecedário e como tal serão referenciadas nos boletins de voto.

5 - As listas deverão ser apresentadas em impressos próprios elaborados e distribuídos pelos serviços administrativos da Escola, dos quais constarão o número de elementos efectivos e suplentes a preencher, bem como o número de subscritores fixado de acordo com o n.º 4 do art.º 51.º dos Estatutos da ESTC.

Art.º 40.º

Dia das eleições

As eleições realizam-se em data fixada pelo presidente da ESTC e dentro do horário previsto nos estatutos da ESTC.

Art.º 41.º

Comissão eleitoral

1- Para a eleição será criada uma comissão eleitoral a quem compete coordenar o processo eleitoral e zelar pelo cumprimento deste regulamento eleitoral, dos Estatutos da ESTC, da Lei e das normas cívicas.

2- A comissão eleitoral é constituída por um presidente, nomeado pelo presidente da ESTC e pelo mandatário de cada lista concorrente, funções a desempenhar pelo primeiro dos seus subscritores.

3- O presidente da ESTC designará um presidente suplente e considerar-se-á o segundo subscritor de cada lista concorrente como mandatário suplente, os quais substituirão os membros efectivos em caso de impedimento destes.

4- As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Art.º 42.º

Mesa de voto

1- A mesa de voto compreende cinco câmaras de voto, de acordo com o seguinte esquema:

- a) Câmara de voto do corpo docente Departamento de Teatro;
- b) Câmara de voto do corpo docente Departamento de Cinema;
- c) Câmara de voto do corpo discente Departamento de Teatro;
- d) Câmara de voto do corpo discente Departamento de Cinema;
- e) Câmara de voto do corpo de pessoal não docente;

2 – Se o acto eleitoral, por decisão do presidente da ESTC, decorrer em mais do que um local, serão constituídas as mesas correspondentes, distribuindo-se por elas as câmaras de voto referidas no n.º 1.

Art.º 43.º

Pessoalidade e presencialidade do voto

1 – O direito de voto é exercido directa e presencialmente pelo eleitor.

2 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Art.º 44.º

Segredo de voto

Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto, nem ser perguntado sobre o mesmo por qualquer entidade.

Artº 45º

Requisitos do exercício do direito de voto

- 1 – Para que o eleitor seja admitido a votar deve estar inscrito nos cadernos eleitorais.
- 2 – Simultaneamente deve ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

Artº 46º

Processo de votação

- 1 – Chegada a hora da votação, o presidente da mesa de voto, declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe as urnas perante os eleitores presentes para que todos se possam certificar de que se encontram vazias.
- 2 – Não havendo nenhuma irregularidade, votam de imediato os membros da mesa de voto.
- 3 – Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa de voto.
- 4 – O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou à hora prevista para o termo do processo de votação.
- 5 – Compete ao presidente da mesa de voto, coadjuvado pelos restantes elementos da mesma, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem, adoptando para esse efeito as providências necessárias.

Artº 47º

Modo como votar cada eleitor

- 1 – Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome e entrega ao presidente o bilhete de identidade ou cartão de estudante. Na falta do bilhete de identidade, a identificação do eleitor faz-se através de qualquer outro documento que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.
- 2 – Reconhecido o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e depois de verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais entrega-lhe um boletim de voto.
- 3 – O eleitor entra na câmara de voto do respectivo corpo, situada no local da votação e aí, sozinho, exerce o seu direito de voto e dobra o boletim em quatro.
- 4 – Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente que o coloca na urna enquanto os escrutinadores descarregam o voto nos cadernos eleitorais.
- 5 – Se, por inadvertência, o eleitor inutilizar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.
- 6 – O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos previstos neste regulamento eleitoral.
- 7 – Os cegos e quaisquer outras pessoas afectadas por doença ou deficiências físicas notórias, que a mesa identifique não poderem praticar os actos descritos neste artigo, votam acompanhados de um eleitor por si escolhido que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que seja obrigado a absoluto sigilo.

Artº 48º

Voto em branco ou nulo

1 – Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 - Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado, ou quando haja dúvidas quanto ao quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições, ou não tenha sido admitida;

c) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura, ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 – Não se considera voto nulo, o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada, ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do eleitor.

Artº 49º

Dúvidas, reclamações, protestos e contra protestos

1 – Qualquer eleitor pode suscitar dúvidas, e apresentar por escrito reclamação, protesto ou contraprotesto, relativo às operações eleitorais, e instruí-los com os documentos convenientes.

2 – A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotestos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

Artº 50º

Operações preliminares

Encerrada a votação, o presidente da mesa de voto procede à contagem dos boletins que não foram utilizados, e dos que foram inutilizados pelos eleitores, e encerra-os em subscrito próprio, que fecha e lacra.

Artº 51º

Contagem dos votantes e dos boletins de voto

1 – Encerrada a operação preliminar, o presidente da mesa manda contar os votantes, pelas descargas efectuadas nos cadernos eleitorais.

2 – Concluída essa contagem, o presidente manda abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.

3 – Em caso de divergência entre o número de votantes apurados, nos termos do n.º 1, e dos boletins de voto contados, nos termos do número anterior, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artº 52º

Contagem dos votos

1 – Um dos elementos da mesa de voto, desdobra os boletins, um a um, e anuncia em voz alta a lista votada. um outro elemento da mesa regista os votos atribuídos a cada lista, os votos em branco, e os votos nulos.

2 – Simultaneamente, os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente da mesa de voto, que os agrupa em lotes separados, correspondentes a cada uma das listas votadas, aos votos em branco, e aos votos nulos.

3 – Terminadas essas operações, o presidente da mesa de voto procede à contra prova da contagem, pela contagem dos boletins em cada um dos lotes separados.

4 – A contagem dos votos poderá fazer-se através de meios informáticos. Para o efeito poderá a mesa de voto ser coadjuvada por docentes ou técnicos da ESTC especializados nesta matéria.

Artº 53º

Destino dos boletins de voto

- 1 – Os boletins de voto são colocados em pacotes devidamente lacrados e confiados à guarda do presidente da ESTC.
- 2 – Esgotado o prazo para interposição dos recursos contenciosos, ou decididos definitivamente estes, o presidente da ESTC promove a destruição dos boletins.

Artº 54º

Acta final das operações eleitorais

- 1 – Compete ao director de serviços da Escola proceder à elaboração da acta final das operações de votação e apuramento.
- 2 – Da acta devem constar:
 - a) Os nomes dos membros da comissão eleitoral e da(s) mesa(s) de voto;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação, e local da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela(s) mesa(s) durante as operações;
 - d) O número total de eleitores inscritos, e o de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista, e o de votos em branco e nulos;
 - f) O número de boletins de voto sobre os quais haja incidido reclamações ou protestos;
 - g) Cópia das listas concorrentes;
 - h) Número de reclamações, protestos e contraprotostos, apensos à acta;
 - i) Quaisquer outras ocorrências que a(s) mesa(s) julgar(em) dever mencionar.

Artº 55º

Publicação dos resultados

Os resultados do apuramento, são publicados pelo presidente da ESTC, através de edital, afixado nos locais de estilo da escola no prazo de vinte e quatro horas após o encerramento das urnas, depois de decisão sobre protestos lavrados em acta.

Artº 56º

Homologação

Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento dos resultados, o presidente da ESTC enviará ao presidente do IPL, para homologação, um relatório do qual constarão a acta final referida no artº 54º do presente regimento e das deliberações proferidas sobre reclamações, protestos, e contra-protestos apresentados.

Artº 57º

Recurso contencioso

- 1 – As irregularidades ocorridas no decurso da votação, e no apuramento, podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto, apresentado no acto em que se verificaram.
- 2 – A petição deve especificar os fundamentos de facto e de direito do recurso, e é acompanhada de todos os elementos de prova, incluindo fotocópia da acta.

Artº 58º

Entidade competente e prazos

- 1 – O recurso é interposto no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação dos resultados eleitorais, perante o presidente do IPL.

2 – A decisão do recurso competente ao presidente do IPL, e deve ser comunicada à Escola, no prazo de quinze dias.

Artº 59º

Casos Omissos

A resolução dos casos omissos e a interpretação deste regulamento eleitoral cabe ao presidente da ESTC, devendo o conselho de representantes reunir posteriormente, a fim de deliberar sobre a integração da resolução neste regulamento eleitoral.

SECÇÃO II

Eleição do Presidente da ESTC e Vice-Presidentes

Artº 60º

Em regulamento eleitoral específico são estabelecidas as normas relativas à eleição do presidente da ESTC e vice-presidentes de acordo com o artº 19º (Eleição) e no que lhe for aplicável do capítulo VII (Processo Eleitoral) dos Estatutos da ESTC.

CAPITULO V

Das disposições finais e transitórias

Artº 61º

Interpretação das disposições e integração de casos omissos

1 – Compete à mesa do conselho de representantes interpretar as disposições do presente regimento, bem como integrar os casos omissos à luz dos preceitos legais.

2 – Da interpretação e integração referidas cabe recurso para o plenário.

Artº 62º

Regimento

1 – O conselho de representantes aprova o seu regimento em reunião extraordinária, convocada para esse fim.

2 – O regimento poderá ser revisto, em sessão expressamente convocada para o efeito, por iniciativa de:

a) Um terço dos representantes;

b) Mesa de assembleia de representantes.

3 – O regimento será revisto obrigatoriamente após a entrada em vigor de legislação que modifique disposições nele inseridas ou as atribuições e competências do conselho de representantes.

4 – As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria simples da totalidade dos membros efectivos do conselho de representantes.

5 – As alterações ao presente regimento entram imediatamente em vigor, após homologação do presidente da ESTC, referida no n.º 7 do artº 65º dos Estatutos da ESTC.

Artº 63º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua homologação.